PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVOS: 18060001/26

1 – SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais, enquadrando-se no disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE apresenta a necessidade de dispor de meios adequados de transporte para atender às demandas de deslocamento de suas equipes multidisciplinares e de seus profissionais técnicos, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento das atividades educacionais nas unidades de ensino da rede municipal.

A necessidade decorre da realização frequente de visitas técnicas às escolas localizadas nas zonas urbana e rural do Município, bem como do desenvolvimento de palestras, capacitações, reuniões e outras ações voltadas à orientação dos profissionais da educação e ao aprimoramento da qualidade do ensino. Soma-se a isso a necessidade de deslocamento de servidores para participação em cursos, capacitações, encontros e eventos institucionais realizados em outros municípios, contribuindo para a formação continuada e a atualização dos conhecimentos técnicos dos profissionais.

Embora o Município disponha de veículos locados, a estrutura atualmente utilizada não tem sido suficiente para atender integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Educação, considerando a diversidade de atividades desenvolvidas, a frequência dos deslocamentos e a necessidade de atendimento às diferentes unidades escolares e aos compromissos institucionais. Essa situação evidencia a necessidade de melhorar as condições de mobilidade e a disponibilidade de transporte para garantir maior eficiência na execução das atividades administrativas e pedagógicas.

Diante desse cenário, torna-se necessário identificar uma solução capaz de atender adequadamente às demandas de transporte da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando melhores condições para o deslocamento das equipes técnicas, a realização das visitas escolares, a promoção de ações formativas e o cumprimento dos compromissos institucionais, tanto no âmbito municipal quanto em outros municípios, de modo a contribuir para a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos educacionais prestados à população de Jaguaribara/CE.

4 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Jaguaribara/CE, referente ao exercício de 2026, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 1/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013 ASSINADO ELETRONICAMENTE

4.2. A contratação visa atender às demandas de transporte das equipes técnicas para visitas às escolas, realização de palestras e capacitações, bem como deslocamentos institucionais dentro e fora do Município, contribuindo para a eficiência das atividades da rede municipal de ensino.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que assegurem a adequada execução contratual, a qualidade do bem fornecido, a economicidade da contratação e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

As empresas participantes deverão atender integralmente às exigências constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e instrumento contratual, bem como à legislação vigente aplicável.

Dessa forma, os principais requisitos a serem observados são:

a) A contratação deverá ocorrer por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

b) O veículo deverá ser entregue **novo, zero quilômetro, sem uso anterior**, em perfeitas condições de funcionamento, observadas todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

c) O veículo deverá possuir as características mínimas de desempenho, segurança, capacidade, motorização, equipamentos e demais especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

d) O veículo deverá ser entregue devidamente **emplacado, licenciado e regularizado em nome do Município de Jaguaribara/CE**, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública;

e) Todos os custos relacionados ao fornecimento do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo frete, transporte, carregamento, descarregamento, primeiro emplacamento, licenciamento, taxas administrativas, tributos, IPVA proporcional ou integral, seguro obrigatório, quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias à completa regularização do veículo;

f) O veículo deverá ser entregue acompanhado dos seguintes documentos e itens obrigatórios:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro do Veículo – CRV, quando aplicável;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelas normas do CONTRAN.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 2/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014 ASSINADO ELETRONICAMENTE

g) O veículo deverá possuir garantia de fábrica, sem limite de quilometragem durante o período de cobertura estabelecido pelo fabricante, devendo a contratada assegurar o pleno exercício dos direitos de garantia pela Administração;

h) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação;

i) Não será admitida a indicação de marca específica, em observância ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos do processo;

j) O recebimento do veículo estará condicionado à verificação do atendimento integral das especificações exigidas, podendo a Administração rejeitar o bem caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

k) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 651, de 09 de maio de 2024.

5.2. A empresa contratada deverá declarar que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no certame, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

5.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, salvo disposição diversa constante do edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos exclusivamente do licitante mais bem classificado, após a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de veículo novo com pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e recebimento definitivo do bem pela Administração, reduzindo significativamente os riscos de inadimplemento contratual.

Adicionalmente, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, garantindo o adequado controle da entrega e da conformidade do objeto contratado.

A não exigência de garantia também contribui para ampliar a competitividade do certame, evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes e observando os princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 3/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015 ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.6.1 Justifica-se a não adoção de exclusividade ou de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelos seguintes fundamentos:

5.6.1.1 A natureza do objeto envolve a prestação de serviço contínuo e integrado, com fornecimento de equipamentos, manutenção, insumos e suporte técnico, cuja execução centralizada favorece a eficiência e a padronização;

5.6.1.2 A eventual divisão do objeto pode gerar dificuldades na gestão contratual, aumento da complexidade administrativa e riscos à continuidade dos serviços;

5.6.1.3 A contratação de múltiplos fornecedores pode ocasionar incompatibilidades técnicas e variações na qualidade dos serviços prestados;

5.6.1.4 Serão assegurados os tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e à regularização fiscal;

5.6.1.5 A não exclusividade visa garantir maior competitividade, eficiência na execução contratual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.7. Requisitos técnicos:

5.7.1. Relativo a Qualificação Técnico-operacional

a). A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando já executou ou está executando, de modo satisfatório, atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a parcelas de maior relevância do objeto do certame, quando for o caso.
b) Poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência operacional da empresa a ser exigido quando da elaboração do termo de referência;

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:
A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços com características técnicas semelhantes, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e complexidade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. Nesse sentido, a exigência ora proposta limita-se à comprovação de experiência em serviços similares, sem impor identidade absoluta de objeto, o que está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A compatibilidade exigida refere-se, sobretudo, à execução de atividades relacionadas ao assessoramento em licitações e contratos administrativos, incluindo atuação nas fases de seleção do fornecedor e execução contratual, bem como nas parcelas de maior relevância, tais como: acompanhamento de sessões licitatórias, análise de propostas e habilitação, elaboração de respostas a recursos e impugnações, e apoio na gestão e fiscalização de contratos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 4/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A exigência de que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que demonstrem execução satisfatória por período mínimo de 1 (um) ano, visa assegurar que a experiência comprovada seja consistente, contínua e suficiente para demonstrar capacidade operacional, reduzindo riscos de inexecução contratual.

Importante destacar que a exigência não restringe a competitividade, uma vez que admite a apresentação de um ou mais atestados, bem como contempla tanto a experiência no setor público quanto privado, ampliando o universo de potenciais licitantes.

Adicionalmente, a vinculação dos atestados às parcelas de maior relevância do objeto segue orientação consolidada do TCU, no sentido de que a Administração deve direcionar suas exigências aos aspectos mais críticos da contratação, evitando requisitos genéricos ou desnecessários.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis revela-se medida proporcional, necessária e adequada, destinada a assegurar a seleção de licitantes com efetiva experiência e aptidão técnica para execução do objeto, contribuindo para a boa execução contratual e a proteção do interesse público.

5.8. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

5.8.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:
-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia),

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 5/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.8.2. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 6/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0018 ASSINADO ELETRONICAMENTE

financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual danos ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.
Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

5.9. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimentos comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 7/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019 ASSINADO ELETRONICAMENTE

habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

> *Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.*
>
> Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

> *A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.*
>
> Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Dessa forma, a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança na execução do objeto em tela, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O levantamento de mercado tem por objetivo identificar e analisar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando as características do objeto, as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública e as condições de fornecimento existentes no

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 8/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020 ASSINADO ELETRONICAMENTE

mercado, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Considerando que a contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE, especialmente quanto ao deslocamento de equipes multidisciplinares e profissionais técnicos para visitas às escolas das zonas urbana e rural, realização de palestras, capacitações, reuniões e participação em eventos institucionais em outros municípios, verifica-se a necessidade de identificar uma solução que assegure disponibilidade de transporte, eficiência operacional e atendimento adequado às demandas administrativas e pedagógicas.

Ressalta-se que, embora o Município disponha de veículos locados, a estrutura atualmente utilizada não tem sido suficiente para atender integralmente às demandas da Secretaria, evidenciando a necessidade de avaliar alternativas que proporcionem maior autonomia e disponibilidade de transporte.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas de mercado capazes, em tese, de atender à necessidade apresentada:

6.3. SOLUÇÕES DE MERCADO PARA O OBJETO

Solução 1 – Locação de veículo automotor

Descrição

Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor com capacidade mínima para 7 (sete) lugares, destinado ao atendimento das demandas de transporte da Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Justificativa Técnica

A locação permite disponibilizar veículo para o transporte das equipes técnicas, sem necessidade de aquisição de bem próprio pela Administração. Entretanto, considerando que o Município já utiliza veículos locados e que essa estrutura não tem sido suficiente para atender integralmente às demandas da Secretaria, a ampliação da locação poderá não representar a alternativa mais adequada para solucionar a necessidade identificada.

Justificativa Econômica

A locação evita o desembolso inicial para aquisição do veículo, mas gera despesas periódicas durante a vigência contratual. A avaliação da economicidade deverá considerar os custos totais da locação, o prazo de utilização e os serviços incluídos no contrato, comparando-os com os custos associados à aquisição e à manutenção de veículo próprio.

Vantagens

- Ausência de desembolso inicial para aquisição;
- Possibilidade de substituição do veículo conforme as condições contratuais;
- Possibilidade de inclusão de manutenção e outros serviços no contrato;
- Redução da preocupação com a desvalorização do bem.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 9/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desvantagens

- Pagamento periódico pela disponibilização do veículo;
- Dependência da vigência e das condições contratuais;
- Possibilidade de aumento das despesas com a ampliação da frota locada;
- Ausência de incorporação de patrimônio ao Município;
- Manutenção da dependência de fornecedores externos.

Custos Estimados

- **Custos diretos:** valores mensais ou periódicos da locação;
- **Custos indiretos:** eventuais despesas não abrangidas pelo contrato;
- **Economicidade:** depende dos valores da locação, do período de utilização e dos serviços incluídos.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão

Descrição

Utilização de Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade da Administração Pública para aquisição de veículo automotor com capacidade mínima para 7 (sete) lugares, mediante adesão, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Justificativa Técnica

A adesão poderá permitir a aquisição do veículo com aproveitamento de procedimento licitatório já realizado. Contudo, sua viabilidade depende da existência de ata vigente com objeto compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo capacidade, especificações técnicas, condições de entrega e demais requisitos necessários.

Justificativa Econômica

A adesão poderá reduzir os custos administrativos relacionados à realização de procedimento próprio. Entretanto, deverá ser demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, bem como a vantajosidade da contratação, considerando as condições de fornecimento e os custos envolvidos.

Vantagens

- Possibilidade de maior celeridade na aquisição;
- Redução dos custos administrativos de realização de licitação própria;
- Aproveitamento de procedimento licitatório existente;
- Possibilidade de obtenção de condições comerciais vantajosas, quando comprovadas.

Desvantagens

- Dependência da existência de ata vigente e compatível;
- Necessidade de anuência e atendimento aos requisitos legais aplicáveis;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 10/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Possível incompatibilidade entre as especificações registradas e as necessidades municipais;
- Necessidade de comprovação da vantajosidade econômica;
- Possíveis limitações quanto às condições de entrega.

Custos Estimados

- **Custos diretos:** valor registrado para aquisição do veículo;
- **Custos indiretos:** despesas administrativas e eventuais custos de transporte e entrega;
- **Economicidade:** condicionada à compatibilidade dos preços e à demonstração da vantajosidade.

Solução 3 – Aquisição de veículo automotor próprio mediante procedimento licitatório

Descrição

Realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade **Pregão Eletrônico**, para aquisição de veículo automotor novo, com capacidade mínima para 7 (sete) lugares, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE.

Justificativa Técnica

A aquisição de veículo próprio possibilita à Secretaria Municipal de Educação dispor de meio de transporte para o deslocamento de equipes multidisciplinares e profissionais técnicos, permitindo a realização de visitas às escolas das zonas urbana e rural, palestras, capacitações, reuniões e viagens institucionais para outros municípios.

A solução proporciona maior autonomia na organização dos deslocamentos e disponibilidade do veículo para atendimento das demandas administrativas e pedagógicas, reduzindo a dependência da estrutura de transporte atualmente utilizada, que não tem sido suficiente para atender integralmente às necessidades da Secretaria.

Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a aquisição representa investimento inicial para incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal. Diferentemente da locação, o veículo adquirido passa a integrar o patrimônio público e poderá ser utilizado durante sua vida útil, observadas as despesas de manutenção, combustível, seguro, documentação e demais custos operacionais.

A avaliação da economicidade deverá considerar o custo total de propriedade do veículo e compará-lo com os custos das alternativas disponíveis, levando em conta a frequência de utilização, a vida útil estimada e as necessidades de transporte da Secretaria.

Vantagens

- Incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal;
- Maior autonomia para organização dos deslocamentos;
- Disponibilidade do veículo para atendimento das demandas da Secretaria;
- Redução da dependência de veículos locados para essa finalidade;
- Possibilidade de utilização durante sua vida útil;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 11/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0023 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Maior previsibilidade na organização das atividades técnicas e pedagógicas;
- Possibilidade de planejamento próprio da manutenção e utilização do veículo.

Desvantagens

- Necessidade de investimento inicial;
- Responsabilidade da Administração pelas despesas de manutenção e conservação;
- Custos com combustível, documentação, seguro e demais despesas operacionais;
- Desvalorização do veículo ao longo do tempo;
- Necessidade de gestão patrimonial e controle de utilização.

Custos Estimados

- **Custos diretos:** valor de aquisição do veículo;
- **Custos indiretos:** despesas com manutenção, combustível, seguro, documentação e demais custos operacionais;
- **Economicidade:** deverá ser avaliada considerando o custo total de propriedade, a frequência de utilização e a vida útil estimada do veículo.

6.3.1. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Critério	Solução 1 – Locação	Solução 2 – Adesão a ARP	Solução 3 – Aquisição própria
Disponibilidade de transporte	Conforme contrato	Após a aquisição	Após a aquisição
Investimento inicial	Menor	Valor da aquisição	Valor da aquisição
Incorporação ao patrimônio	Não	Sim	Sim
Despesas periódicas de locação	Sim	Não	Não
Custos de manutenção	Conforme contrato	Responsabilidade a definir	Responsabilidade do Município
Autonomia de utilização	Conforme contrato	Alta	Alta
Dependência de fornecedor	Durante a locação	No fornecimento inicial	No fornecimento inicial
Necessidade de procedimento próprio	Conforme a contratação	Não, se viável a adesão	Sim
Atendimento às demandas recorrentes	Depende da disponibilidade contratada	Alto, após aquisição	Alto, após aquisição
Necessidade de gestão patrimonial	Não	Sim	Sim

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 12/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Potencial de economicidade	Depende do custo total da locação	Depende da vantajosidade da ata	Depende do custo total de propriedade

6.4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas identificadas, a **Solução 3 – Aquisição de veículo automotor próprio mediante procedimento licitatório** apresenta-se como a alternativa mais adequada, considerando a necessidade recorrente de deslocamento das equipes multidisciplinares e dos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE.

A escolha fundamenta-se na insuficiência da estrutura de veículos locados para atender integralmente às demandas da Secretaria, bem como na necessidade de assegurar maior autonomia e disponibilidade de transporte para visitas às unidades escolares, realização de palestras, capacitações, reuniões e deslocamentos institucionais para outros municípios.

A aquisição permitirá a incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal, possibilitando sua utilização durante a vida útil e reduzindo a dependência de locações para o atendimento dessa finalidade.

Ressalta-se que a vantajosidade da solução deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços e análise dos custos envolvidos, considerando o valor de aquisição, as despesas de manutenção e operação e os benefícios decorrentes da disponibilidade de veículo próprio.

Dessa forma, a aquisição de veículo automotor próprio constitui a solução indicada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO):

7.1. Segue abaixo a relação de itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Quantidade
01	**Veículo automotor tipo minivan, monovolume ou SUV, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes**, conforme especificações a serem definidas no termo de referência	01 unidade.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa do valor da contratação para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE** será realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 651, de 09 de maio de 2024.

8.2. Para definição do valor estimado, será realizada pesquisa de preços mediante consulta a fontes admitidas pela legislação vigente, incluindo sistemas eletrônicos especializados, bancos de preços públicos e contratações similares realizadas pela Administração Pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 13/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0025 ASSINADO ELETRONICAMENTE

8.3. A pesquisa de preços observará os seguintes critérios:

- Compatibilidade das especificações dos veículos pesquisados com o objeto pretendido;
- Atualidade dos preços coletados;
- Compatibilidade dos valores com o mercado;
- Identificação e tratamento de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
- Consideração das características específicas do mercado automotivo.

8.4. Na composição do valor estimado, serão considerados os custos necessários ao fornecimento do veículo, incluindo frete, tributos, primeiro emplacamento, licenciamento, placas padrão Mercosul e demais despesas necessárias à entrega devidamente regularizada em nome do Município de Jaguaribara/CE.

8.5. Serão analisadas contratações públicas similares, observadas as especificações técnicas e as condições de fornecimento, a fim de contribuir para a definição de preço compatível com o mercado.

8.6. A definição do valor estimado poderá utilizar a média, a mediana ou outro método admitido pela legislação aplicável, conforme a consistência dos dados obtidos na pesquisa.

8.7. O valor estimado será formalizado em documento próprio integrante da fase preparatória e servirá de parâmetro para avaliação da aceitabilidade das propostas e da vantajosidade da contratação.

8.8. A estimativa observará os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS:

A solução consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE**

A aquisição visa proporcionar condições adequadas para o deslocamento de equipes multidisciplinares e profissionais técnicos, permitindo a realização de visitas às escolas das zonas urbana e rural, palestras, capacitações, reuniões e demais atividades educacionais, inclusive em outros municípios.

9.1 – Tipo de solução a contratar

9.1.1. A solução consiste na aquisição de veículo automotor novo, mediante realização de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Trata-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes do Termo de Referência.

9.2 – Execução da contratação

9.2.1. A execução da contratação ocorrerá mediante o fornecimento e a entrega de veículo automotor novo, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 14/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026 ASSINADO ELETRONICAMENTE

9.2.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação, atendendo à legislação de trânsito vigente.

9.2.3. O objeto compreenderá:

- Fornecimento de veículo automotor novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Capacidade mínima para 7 (sete) lugares;
- Entrega do veículo devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Regularização documental do veículo;
- Fornecimento dos manuais do proprietário e de garantia;
- Entrega de chave principal e chave reserva;
- Fornecimento dos equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente;
- Garantia de fábrica;
- Entrega da documentação necessária à utilização do veículo pela Administração.

9.3 – Responsabilidade da contratada

9.3.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, conforme as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e contrato administrativo.

Deverá, ainda:

- Entregar veículo novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Arcar com as despesas necessárias ao fornecimento;
- Providenciar o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Assumir os custos de frete, transporte, tributos, taxas, placas padrão Mercosul e demais despesas necessárias à regularização do veículo;
- Entregar a documentação exigida para utilização do bem;
- Assegurar as condições para acionamento da garantia de fábrica;
- Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade do veículo fornecido.

9.4 – Local e condições de entrega

9.4.1. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência.

9.4.2. A entrega será concluída após a verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas e o respectivo recebimento pela Administração.

9.4.3. O veículo deverá ser entregue acompanhado de:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, conforme aplicável;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 15/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Demais documentos necessários à regular utilização do veículo.

9.4.4. A contratada deverá assegurar o cumprimento das obrigações relativas à garantia legal e à garantia de fábrica, responsabilizando-se pelos vícios e defeitos constatados, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas na contratação.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação.

Conclui-se que **não há viabilidade de parcelamento**, tendo em vista que a contratação consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE**.

A natureza do objeto caracteriza-se como fornecimento de bem único, cuja divisão em parcelas ou itens distintos é tecnicamente inviável e não proporciona ganhos econômicos ou operacionais à Administração.

Além disso, a contratação em item único não compromete a competitividade, considerando a existência de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, justifica-se a contratação em **item único**, por ser a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação possui relação indireta com eventuais contratos destinados ao abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e contratação de seguro veicular.

11.2. A aquisição do veículo possui caráter autônomo, não estando condicionada à existência prévia ou simultânea de outras contratações.

11.3. Eventuais contratações relacionadas à manutenção e operacionalização do veículo serão independentes e complementares, visando assegurar sua conservação e utilização após a incorporação ao patrimônio municipal.

11.4. Dessa forma, não foram identificadas contratações interdependentes que constituam condição para a execução do objeto, existindo apenas possíveis contratações correlatas necessárias à gestão e utilização do veículo.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade proporcionar melhores condições de mobilidade e suporte operacional à Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE, mediante a disponibilização de veículo automotor novo para atendimento das demandas de transporte das equipes multidisciplinares e dos profissionais técnicos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 16/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0028 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A solução visa garantir maior eficiência no deslocamento dos servidores para visitas às escolas das zonas urbana e rural, realização de palestras, capacitações, reuniões e participação em eventos institucionais em outros municípios.

12.1. Pretende-se, com a contratação:

12.1.1. Garantir maior autonomia e disponibilidade de transporte para a Secretaria Municipal de Educação;

12.1.2. Facilitar o deslocamento das equipes técnicas para acompanhamento das unidades escolares;

12.1.3. Proporcionar melhores condições para a realização de palestras, capacitações e reuniões educacionais;

12.1.4. Viabilizar o deslocamento de servidores para cursos e eventos institucionais em outros municípios;

12.1.5. Reduzir a dependência de veículos locados ou compartilhados com outras Secretarias;

12.1.6. Otimizar o planejamento e a execução das atividades administrativas e pedagógicas;

12.1.7. Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, considerando os custos de aquisição e operação do veículo;

12.1.8. Incorporar bem permanente ao patrimônio municipal, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria;

12.1.9. Contribuir para o fortalecimento das ações educacionais e para a melhoria dos serviços prestados à população.

12.2. Como resultado esperado, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando melhores condições para a execução das atividades técnicas e pedagógicas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a efetiva implementação da contratação destinada à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE** deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

13.1. Elaborar o Termo de Referência com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, detalhando as especificações técnicas do veículo, as condições de fornecimento, o prazo de entrega, os critérios de recebimento, a garantia, as obrigações da contratada e demais requisitos necessários à execução da contratação.

13.2. Realizar pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente, utilizando fontes oficiais, bancos de preços públicos, contratações similares realizadas por outros órgãos e demais parâmetros admitidos pela legislação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 17/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029 ASSINADO ELETRONICAMENTE

13.3. Submeter os documentos da fase preparatória, incluindo o Termo de Referência, a minuta do edital e, quando cabível, a minuta contratual, à análise dos setores competentes e da Procuradoria Jurídica do Município, visando assegurar a conformidade com a legislação vigente.

13.4. Promover o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.5. Após a conclusão do procedimento licitatório e a adoção dos atos administrativos pertinentes, formalizar o instrumento contratual ou equivalente, conforme o caso, e emitir a respectiva Nota de Empenho, observadas as exigências legais aplicáveis.

13.6. Designar gestor e fiscal do contrato, quando cabível, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pelo recebimento do objeto e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.7. Definir os procedimentos administrativos necessários ao recebimento provisório e definitivo do veículo, conforme aplicável, incluindo a conferência das especificações exigidas, da documentação obrigatória e das condições de garantia do bem.

13.8. Providenciar os registros patrimoniais necessários à incorporação do veículo ao patrimônio do Município após o recebimento definitivo, bem como os procedimentos de registro, licenciamento e identificação veicular, caso ainda não tenham sido realizados pela contratada.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e a utilização de veículo automotor podem gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível, à emissão de gases poluentes e à geração de resíduos decorrentes de manutenções, substituição de peças e descarte de componentes automotivos ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, torna-se necessário adotar medidas destinadas à minimização desses impactos, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação ambiental aplicável.

14.1 – Medidas mitigadoras:

14.1.1. Exigir que o veículo atenda às normas ambientais vigentes e aos padrões de controle de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes.

14.1.2. Observar, no que couber à contratação, as exigências ambientais aplicáveis à fabricação, à comercialização e à destinação de resíduos automotivos, inclusive quanto às responsabilidades dos fabricantes, fornecedores e demais agentes envolvidos.

14.1.3. Promover a utilização racional do veículo pela Secretaria Municipal de Educação, mediante o planejamento adequado das rotas e dos deslocamentos para visitas às unidades escolares das zonas urbana e rural, realização de palestras, capacitações, reuniões e participação em eventos em outros municípios, visando reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 18/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030 ASSINADO ELETRONICAMENTE

14.1.4. Garantir que os resíduos gerados durante as futuras manutenções, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais componentes automotivos, recebam destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

14.1.5. Realizar as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, contribuindo para a eficiência do veículo, a redução do consumo de combustível e o prolongamento de sua vida útil.

14.1.6. Incentivar práticas de condução econômica e sustentável pelos servidores responsáveis pela utilização do veículo, contribuindo para a redução do consumo de combustível, do desgaste dos componentes e das emissões de poluentes.

15 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. A entrega do veículo deverá ocorrer após a emissão da respectiva Nota de Empenho e deverá ser acompanhada da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

15.1.1. O veículo fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, às condições de fornecimento, aos requisitos de garantia e às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual ou equivalente.

15.2. O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência física e documental do objeto entregue, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

15.2.1. Serão verificados, entre outros aspectos:

- Conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas;
- Estado de conservação e funcionamento do veículo;
- Condição de veículo novo, zero quilômetro e sem uso anterior, conforme os requisitos da contratação;
- Regularidade do registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município de Jaguaribara/CE, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- Entrega da documentação obrigatória;
- Existência dos equipamentos e acessórios obrigatórios e daqueles exigidos no Termo de Referência;
- Entrega dos manuais do proprietário e de garantia;
- Disponibilização da chave principal e da chave reserva;
- Cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

15.2.2. Após a verificação da conformidade do objeto e inexistindo pendências, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo ou outro registro formal de recebimento, com o devido atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente.

15.2.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, ausência de documentação ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 19/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0031 ASSINADO ELETRONICAMENTE

15.2.4. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual ou equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

16.1. Após a análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE** mostra-se adequada e necessária para atender à demanda identificada.

16.2. A contratação visa proporcionar melhores condições de deslocamento às equipes multidisciplinares e aos servidores técnicos da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a realização de visitas às unidades escolares das zonas urbana e rural, palestras, capacitações, reuniões e participação em eventos e atividades institucionais em outros municípios, contribuindo para o fortalecimento das ações administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

16.3. A solução definida apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando a existência de veículos compatíveis com as necessidades da Administração no mercado fornecedor e a possibilidade de realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade econômica deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços e análise da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

16.4. Diante das análises realizadas e dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e necessária para atender à demanda identificada, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à aquisição do veículo destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE, desde que confirmadas a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado.

Jaguaribara/CE, 20 de outubro de 2026

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 306-488-691 - Pág. 20/20 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/306488691/auth/